



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 754

Recife - Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.116/2021

Recife, 3 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 08/05/2021 à 22/05/2021, em razão das férias do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.128/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 036ª Zona Eleitoral da Comarca da Remoção do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.129/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal, atribuído pela Portaria PGJ 1.919/2021 a partir de 06/05/2021;

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.130/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSE CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal, biênio 2021/2023, a partir de 06/05/2021 até 05/05/2023;

II- Dispensar o Procurador de Justiça indicado acima do exercício do cargo de sua titularidade durante o período de 06/05/2021 a 05/05/2023.

III – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.131/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/05/2021 a 31/05/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima;

II- Revogar a Portaria PGJ nº 936/2021 publicada no DOE de 16/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.132/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II- Revogar a Portaria PGJ nº 925/2021 publicada no DOE de 15/04/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.133/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 382693/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, em razão do afastamento da Bela. Jamile Figueiroa Silveira;

II- Revogar a Portaria PGJ 900/2021 publicada no DOE de 14/04/2021;

III- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.134/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.135/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça Criminal de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 082/2021 - PGJ/CG

Recife, 4 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 382613/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/05/2021
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382070/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/05/2021
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382429/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/05/2021
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2016.2), programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382623/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 04/05/2021
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e em seguida à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382451/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382452/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382510/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382396/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382376/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382377/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382371/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382372/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382373/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382350/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/05/2021
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de maio de 2021.

Despacho: Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Documento nº: 13425281
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital.

DESPACHOS Nº COORD/GAB 04/05/2021

Recife, 4 de maio de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 13425311
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital.

Dia: 04/05/2021

Documento nº: 13425407
Guia nº: 2483290/2021
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13254189
Requerente: TJ/PE / 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica Especial do PGJ para providências cabíveis.

Documento nº: 13425498
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13253982
Requerente: TJ/PE / 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica Especial do PGJ para providências cabíveis.

Documento nº: 13254056
Requerente: TJ/PE / 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica Especial do PGJ para providências cabíveis.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de maio de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Documento nº: 13221035
Requerente: TJ/PE / VARA CRIMINAL DE ARARIPINA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica Especial do PGJ para providências cabíveis.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 72/2021-CSMP.
Recife, 4 de maio de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária no dia 05/05/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Documento nº: 13425548
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital.

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 05/05/2021, às 13h30min.

Documento nº: 13425555
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 14ª e 15ª Sessões Ordinárias;
- IV – Processos apreciados na 14ª Sessão Virtual/2021;
- V - Informações constantes da pauta;
- VI – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2020.242038 Documento Nº: 12835740 SIM:01998.000.478/2020 – Relatora : Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti ;
- VII – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2021/73919 SIM nº. 01998.000.718/2020 – Relator: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória ;
- VIII – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2021/80462 SIM nº. 01657.000.125/2020 – Relator : Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória ;
- IX - Auto: 2021/7592 Doc. 13160404 – ANPC– Relatora:

Documento nº: 13425473
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital.

Documento nº: 13425250
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital.

Documento nº: 13425451
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de inquéritos da Capital.

Documento nº: 13425266
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos;
X - Auto 2021/101781 Doc13398775 – ANPC – Relator: Marco Aurélio Farias da Silva;
XI - AUTO 2021/78687 DOC 13347456 – ANPC – Processo SIM nº 01665.000.210/2020– Relator: Marco Aurélio Farias da Silva;
XII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 03 de maio de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(Republicado)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 274/2021 Recife, 4 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “e” do inciso IV da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº368029/2021;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder Licença para Trato de Interesse Particular a servidora ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº189.030-1, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil (NAF), pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 03/05/2021;

II – Determinar que a servidora comunique o retorno às atividades ao término da licença.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

ATA Nº ARP N.º 007/2021. Recife, 4 de maio de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000126.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005.2021.SRP.PE.0003.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000019.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de MATERIAL DE

COPA E COZINHA - CAFÉ, AÇÚCAR E COPOS DESCARTÁVEIS, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 002/2021 Recife, 4 de maio de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos contidos na Solicitação de Informações nº (...), os quais dão conta da presença do(a) Promotor(a) de Justiça (...), titular da (...), em um evento musical privado, realizado naquele Município no dia (...), transmitido em tempo real nas redes sociais, no formato popularmente conhecido como “live”;

CONSIDERANDO que o sobredito evento foi promovido durante a pandemia da COVID-19, tendo sido marcado, de acordo com inúmeras matérias propagadas em blogs da região, pela inconcebível aglomeração de pessoas, as quais se encontravam, em sua grande maioria, ignorando os protocolos estabelecidos pelas autoridades públicas, notadamente o distanciamento social e o uso de máscara, entre elas o(a) próprio(a) Promotor(a) de Justiça em comento, fato comprovado por meio de fotografias do episódio;

CONSIDERANDO, por sua vez, que o comportamento do(a) (...) foi alvo de severas críticas nas sobreditas matérias veiculadas na internet, ante o descompasso com as orientações direcionadas à população pelo Ministério Público local voltadas ao combate à pandemia, algumas delas propagadas nos veículos de imprensa pelo(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça, na qualidade de representante do Parquet;

CONSIDERANDO que a conduta em tela, revela, em tese, um proceder inadequado de um(a) Promotor(a) de Justiça, acarretando, ainda, uma exposição negativa da imagem desta Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça não atendeu, por duas vezes, solicitação desta Corregedoria Geral no sentido de esclarecer o fato noticiado, deixando de responder aos Ofícios CGMP nº (...), muito embora tenha confirmado o recebimento de ambos;

CONSIDERANDO que o(a) citado(a) agente ministerial é contumaz na prática de faltas disciplinares, constando em sua ficha funcional a anotação de 03 (três) penas de suspensão (10, 15 e 30 dias), assim como de uma advertência e uma censura, totalizando cinco sanções disciplinares;

CONSIDERANDO que tais fatos representam a prática de condutas que, em tese, importam o descumprimento dos mandamentos estabelecidos pela LOMPPE, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos I (manter ilibada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta pública e particular), II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções) e XI, parte final (alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar as informações solicitadas pelos órgãos da instituição);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, por meio de procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar Processo Disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V e 96, caput, ambos da LOEMP,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com o fim de apurar a responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça (...), pela prática das condutas acima noticiadas, as quais, se comprovadas, poderão implicar na quebra de deveres funcionais, notadamente das prescrições contidas nos artigos 72, incisos I, II e XI, da LOEMP, passíveis da aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo 79, incisos I, II e III, deste mesmo diploma legal;

II – Designar os Procuradores de Justiça João Antônio de Araújo Freitas Henriques e Adriana Gonçalves Fontes para integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, sob a presidência do Corregedor-Geral, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Corregedor-Auxiliar, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 084/2021

Recife, 4 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 766

Assunto: Tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): Zulene Santana de Lima Norberto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 768

Assunto: Feriado

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): João Alves de Araújo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 769

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 770

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Número protocolo Interno: 771

Assunto: Notícia de Fato Disciplinar nº 036/2021

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): ...

Despacho: à Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 773

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 774

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 775

Assunto: Procedimento Administrativo nº 056/2021

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 776

Assunto: Procedimento Administrativo nº 060/2021

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 779

Assunto: Ofício CGMP nº 026/2021-SP

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 780

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 04/05/21

Interessado(a): Fernando Barros Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: ...

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 069/2020

Data do Despacho: 03/05/21

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Designo, nos termos da Resolução RES-CGMP Nº 002/2020, a realização de Visita de Inspeção virtual.

Número protocolo: ...

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 006/2021

Data do Despacho: 03/05/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Número protocolo: ...

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 006/2021

Data do Despacho: 03/05/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça Cíveis da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Número protocolo: ...

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 006/2021

Data do Despacho: 03/05/21

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Número protocolo: ...

Assunto: Divisão de Atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/05/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Floresta
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e manifestação.

Número protocolo: ...
 Assunto: OECPJ nº 002/2019
 Data do Despacho: 03/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...
 Assunto: OECPJ nº 010/2019
 Data do Despacho: 04/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...
 Assunto: OECPJ nº 002/2018
 Data do Despacho: 03/05/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 006/2021
 Data do Despacho: 03/05/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Ouricuri
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Número protocolo: SEI nº 19.20.0367.0005218/2021-15
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 03/05/21
 Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: ...
 Assunto: 6º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 03/05/21
 Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho
 Despacho: Adoto como relatório e pronunciamento o parecer firmado pela Corregedoria Auxiliar. Remeta-se cópia para ciência do vitaliciando, oportunizando-lhe o prazo de 05 dias para eventual manifestação, após o que, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02090.000.029/2021.

Recife, 11 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO 05/2021

Assunto: Probidade Administrativa

Nº no SIM: 02090.000.029/2021.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu promotor de justiça signatário desta, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO que, sem prejuízo da atuação da sociedade civil e de outras instituições públicas e privadas, o Ministério

Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a notícia de fato 02090.000.029/2021, registrada a partir de notícia oferecida pela vereadora Magda Alves de Melo, sobre a contratação realizada pelo Município de Garanhuns, da senhora Sandra Cristina Rodrigues Albino, irmã do prefeito Sivaldo Rodrigues Albino, para trabalhar na secretaria municipal de educação como Assistente de Gestão Administrativo;

CONSIDERANDO que, após solicitação ministerial, o Município informou que a contratação ocorreu em caráter temporário, pelo período de 58 dias, com data de término do contrato em 28/02/2021 e, baseada nos conhecimentos da contratada na área de educação em atendimento a demanda específica;

CONSIDERANDO que se tratou de contrato com duração de 04/01 a 28/02/2021, com salário mensal de R\$ 5.100,00, e que, como é público e notório, não foi renovado, sendo em seguida a Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino nomeada secretária municipal de cultura, o que, conforme entendimento jurisprudencial hoje vigente afasta a incidência da súmula vinculante nº 13, por se tratar de cargo de agente político, não havendo ainda notícia de manifesta incapacidade técnica ou inidoneidade moral que impedisse sua nomeação para o cargo de secretária municipal de cultura;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 13 que dispõe que "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"; CONSIDERANDO que o STF reconheceu a excepcionalidade e a não aplicação da Súmula Vinculante em cargos de natureza política: "RECLAMAÇÃO – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – NEPOTISMO – SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – DISTINÇÃO ENTRE CARGOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS – PROCEDÊNCIA. 1. Os cargos políticos são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na fidúcia, mas também por seus titulares serem detentores de um munus governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de agentes administrativos. 2. Em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de se verificar eventual "troca de favores" ou fraude a lei. 3. Decisão judicial que anula ato de nomeação para cargo político apenas com fundamento na relação de parentesco estabelecida entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da federação, diverge do entendimento da Suprema Corte consubstanciada na Súmula Vinculante nº 13. 4. Reclamação julgada procedente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

(STF - Rcl: 7590 PR, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 30/09/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014); CONSIDERANDO, ainda que, segundo entendimento do STF, “quando o art. 37 refere-se a cargo em comissão e função de confiança, está tratando de cargos e funções singelamente administrativos, não de cargos políticos. Portanto, os cargos políticos estariam fora do alcance da decisão que tomamos na ADC 12, porque o próprio Capítulo VII é Da Administração Pública enquanto segmento do Poder Executivo. E sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, os de Secretário Municipal, são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo. O cargo não é em comissão, no sentido do art. 37. Somente os cargos e funções singelamente administrativos — é como penso — são alcançados pela imperiosidade do art. 37, com seus lapidares princípios. Então, essa distinção me parece importante para, no caso, excluir do âmbito da nossa decisão anterior os secretários municipais, que correspondem a secretários de Estado, no âmbito dos Estados, e ministros de Estado, no âmbito federal”. (STF - RE: 579951 RN, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/08/2008, Tribunal Pleno, decisão unânime de acordo com o voto do Relator; Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO); CONSIDERANDO que o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO conceitua os agentes políticos como os “titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, ocupantes dos [cargos] que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do poder” (2012: 251). Seriam agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo (Ministros e Secretários), os Senadores, os Deputados federais e estaduais e os Vereadores. Os agentes políticos se caracterizariam por manter liame de natureza política, independente de habilitação profissional ou técnica, e por serem erigidos a representantes da sociedade a partir da qualidade de cidadãos, respondendo ainda pela formação da “vontade superior do Estado” (2012: 252); (Sublinhamos). CONSIDERANDO que Marçal Justen Filho, conceitua os agentes administrativos como “aqueles investidos de funções estatais que não compreendem, na sua essencialidade, poderes de natureza política. É inquestionável que os agentes não políticos exercem uma função que também apresenta alguma natureza política, no sentido de que todo sujeito que atua como órgão estatal, sob vínculo de direito público, é um representante do povo. Mas a natureza das atribuições desses agentes é mais acentuadamente vinculada à aplicação do direito e à promoção de atividades necessárias à satisfação dos direitos fundamentais. Sua função essencial não consiste em identificar e traduzir a vontade do povo, nem em formular as decisões fundamentais inerentes à soberania”. (JUSTEN FILHO: 2014, p. 893). Complementa: “o servidor público é o agente administrativo por excelência, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público” (2014, p. 904). À categoria dos servidores públicos, Carlos Pinto Coelho Motta acrescenta duas outras modalidades de agentes administrativos, quais sejam: a dos empregados públicos e a dos temporários (MOTTA: 2011, págs. 681 e 682); (Sublinhamos); CONSIDERANDO que o contrato trata de função puramente administrativa, não se enquadrando nas hipóteses acima excludentes da incidência da Súmula Vinculante nº 13; contrato, porém, que durou cerca de dois meses e não foi renovado, como dito; CONSIDERANDO a Instrução Normativa 009/2013, norma interna da administração municipal, que estabelece procedimentos para prevenir a prática de atos de nepotismo no âmbito do Poder Executivo local, e que está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, nos mesmos moldes do Decreto 7.203/2010 (aplicável ao serviço público federal) e da Lei Complementar Estadual 97/2007 (aplicável ao poder executivo estadual); CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 2º da referida IN dispõe constituir prática de nepotismo “a contratação, por

tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, da vice-prefeita, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Garanhuns, exceto se o ingresso se der por Processo Seletivo com prova de conhecimentos gerais e específicos”; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, na obediência aos princípios constitucionais, a prática dos atos determinados pelo Direito, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1. ao Exmo. Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino, que não volte a fazer contratação temporária em desacordo com a instrução normativa 09/2013, da Prefeitura Municipal, e demais normas que vedam a prática do nepotismo;

2. ao Ilmo. Sr. Controlador-Geral do Município de Garanhuns que adote, imediatamente, as medidas cabíveis para observância da IN 009/2013, no âmbito da Administração Pública municipal, e demais normas que vedam a prática do nepotismo.

Providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I – expedição de ofício aos destinatários, dando conhecimento da presente Recomendação e solicitando que, no prazo de dez dias úteis, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 6º, Inciso I, b, da LC Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informem a este órgão ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos comprobatórios; cientes de que o não acolhimento injustificado ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, particularmente em face da Lei nº 8.429/92.

II - Após a cientificação dos destinatários e confirmação do recebimento desta Recomendação pelos mesmos, providencie a publicação no DOE e sua divulgação na imprensa local, dado o alcance geral;

III - encaminhamento da presente Recomendação, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio

Público e Social.

Garanhuns, 11 de março de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01718.000.111/2020 — Inquérito Civil Recife, 3 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.111/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, e art. 54 da Res. n.º 003/2019 do CSMPE;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.022/14, que instituiu o Estatuto Geral dos Guardas Municipais dispõe, em seu art. 9º, que "A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal".

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2º, da Lei Federal no 13.022/2014 - "incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade da Lei Municipal 137/00, que institui a guarda municipal de Tamandaré composta exclusivamente por cargos comissionados, tampouco com Plano de Cargos e Carreiras; CONSIDERANDO, ainda, que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Constituição Estadual, em seu art. 97, VII, e pela Lei n.º 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o município da Tamandaré/PE mantém sua guarda municipal através de contratação temporária por excepcional interesse público, sem seleção pública;

CONSIDERANDO que o concurso público realizado pelo Município de Tamandaré contemplou o provimento de cargos efetivos de "vigia", posteriormente com nomenclatura alterada para "guarda patrimonial";

CONSIDERANDO que a pandemia pela disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) deflagrou situação de emergência e calamidade públicas, sendo reconhecidas pelo Decreto Legislativo Estadual nº 77, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, foi promulgada a Lei Complementar nº 173, em 27 de maio de 2020, definindo limitações à admissão de pessoal como medidas de economia e gestão fiscal no enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em seu art. 8º, IV, a LC nº 173/20 proíbe a

União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, até 31 de dezembro de 2021, de "admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares";

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil na Promotoria de Tamandaré, onde foi constatada a irregularidade do funcionamento da Guarda Municipal de Tamandaré, pertencente à Administração Direta do Poder Executivo Municipal, onde se constata que a legislação municipal referente à criação de cargos de guardas municipais é inconstitucional, e estes exercem esta função como funcionários contratados mediante contratação temporária de excepcional interesse público, em total desrespeito ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO a existência de cargos públicos efetivos denominado "guarda patrimonial", cuja atribuição é a de "realizar vigilância noturna/diurna dos prédios e logradouros públicos; zelar pelo equipamento de trabalho; executar outras atividades compatíveis com o cargo", atribuições essas específicas e limitadas, não se confundindo com o leque de atribuições de uma guarda civil municipal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Tamandaré/PE, Sr. Isaías Honorato da Silva Marques, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

1- ABSTENHA-SE de desviar a função dos cargos de "vigia" ou "guarda patrimonial" que estejam exercendo a função de guarda civil municipal;

2- PROMOVA a realização de estudo de impacto financeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, visando verificar a necessidade de revisão (criação ou extinção) do quantitativo de cargos de guarda civil municipal;

3- ELABORE e ENCAMINHE no prazo de 120 (cento e vinte) dias a Câmara de Vereadores do Município projeto de lei regulando o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos-PCCV dos guardas municipais de Tamandaré, adequando-se aos ditames da Lei 13.022/2014;

4- RESCINDA os contratos temporários daqueles que estão exercendo cargos e /ou funções próprias e exclusivas de guardas municipais, sem se submeter ao concurso público – sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

5- EXONERE todo e qualquer profissional vinculado a Guarda Municipal, em regime de cargo comissionado, desde que não seja do quadro efetivo, em função da necessidade de atendimento da referida legislação federal e a impossibilidade de provimento de tais cargos por falta de previsão em legislação municipal;

6- ABSTENHA-SE permanentemente, a partir de então, de nomear e realizar novas contratações temporárias para o preenchimento dos cargos e/ou funções vagos de guarda municipal ou cargos correlatos a estes sem obedecer ao princípio do concurso público;

7- REMETA a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias desta, proposta de cronograma de realização de concurso público para provimento de cargos da Guarda Civil Municipal, considerando a exoneração dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionais contratados, suprimindo assim as vagas indispensáveis para atender a necessidade de pessoal, conforme determina a Lei Federal 13.022/2014, consoante o número de cargos criados por lei, mais cadastro de reserva, devendo observar as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173, em 27 de maio de 2020;

8- **PROMOVA** a realização de concurso público para o provimento de cargos e consequente estruturação de pessoal da Guarda Municipal no Município de Tamandaré, no prazo de 30 (trinta) dias após o limite de 31/12/2021 imposto pela LC n.º 173/20, a partir do estudo de impacto financeiro e das políticas de segurança desenvolvidas pelo Município;

9- **ASSEGURE** a realização contínua de capacitação específica e qualificação profissional dos guardas municipais, com matriz curricular compatível com suas atividades, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 13.022/2014, sobretudo com esclarecimentos acerca das atribuições para garantir um trabalho integrado no município, evitando-se assim conflitos de ações com as Polícias Civil e Militar, e torne público os contatos da Ouvidoria e outras ações que serão garantidas por meio da lei municipal;

10- **SEJA** garantida a progressão funcional na carreira, bem como seja exigida previsão de percentual mínimo relativo à ocupação dos cargos por pessoas do sexo feminino, conforme o art. 15, §2º e §3º, da Lei nº 13.022/2014;

11- **SEJA** estabelecida, para chefia e direção do serviço, a estrutura de cargos providos, apenas, por ocupantes da carreira, nos termos do art. 15, da Lei nº 13.022 /2014;

12- **SEJA** implementado o controle interno, exercido por corregedoria, caso a Guarda de Tamandaré possua efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, criando-se, para efetivo exercício, código de conduta próprio, a fim de sejam estipuladas sanções disciplinares específicas, nos termos do art. 13, II e 14, da legislação mencionada;

13- **SEJA** implementado o controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar resultados aos interessados, dando lhes orientação, informação e resposta, nos termos do art. 13, II, do referido diploma legal;

14- **NOMEIE** exclusivamente servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal para os cargos de Ouvidor, Corregedor-Geral e SubCorregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

15- **INFORMAR** a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 30 dias as providências que foram adotadas visualizando o cumprimento da presente Recomendação Ministerial;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16). Ainda,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré que priorize a tramitação do projeto de lei supramencionado, de modo que não haja prejuízo ao interesse público no que tange à regularização das atividades da Guarda Municipal. Por fim, determino: Oficie-se e se remeta cópia desta recomendação:

I) Ao Prefeito do município de Tamandaré, para cumprimento;

II) À Presidente da Câmara de Vereadores;

III) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

IV) Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. Registre-se, por fim, que a presente Recomendação será monitorada nos autos do inquérito civil correspondente nesta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Tamandaré, 03 de maio de 2021.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.660/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PORTARIA Nº. 035/2020 - 27ª Procedimento Preparatório 01998.000.660/2020

Trata-se de Notícia de Fato apresentada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sua Ouvidoria, pelo cidadão Alyson Fonseca Lopes de Queiroz, e que versa sobre suposta irregularidade em transação imobiliária realizada pelo Estado de Pernambuco, no ano de 2013, com relação ao imóvel tombado no Sistema Patrimonial do Estado de Pernambuco, sob o nº. 4431. Aponta que teria sido firmada uma Dação em Pagamento, e que a gestão teria desrespeitado a Lei, pois, não houve autorização legislativa para tanto, mas, tão somente, a edição de Decreto. Inicialmente, a par de maiores perquirições acerca da questão de fundo, restou reconhecida que as precitadas peças não preenchem os requisitos do artigo 6º, § 6º, inciso I, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, vez que não havia, de modo preciso e determinado, a descrição dos fatos, tampouco a indicação dos meios de prova de ato ou situação autorizadora da intervenção desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio, nos termos da Resolução do CPJ nº 0014/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 4 de outubro de 2017. Por outro lado, a Resolução RES CSMP nº 03/2019, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior deste Ministério Público, em seu artigo 3º, § 1º, faculta ao membro do Ministério Público "[...] colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições [...]". Em sendo assim, cumpria ao denunciante prestar os seguintes esclarecimentos: descrever com detalhe e precisão o ato ou fato tido como ilegal, indicando, em especial, o endereço do imóvel a que se refere, as informações pertinentes a respeito da tal "dação em Pagamento", devendo, ainda, apresentar justificativas para requerer o resguardo da sua identificação, razão pela qual foi determinada a notificação eletrônica do autor da Notícia de Fato para, querendo, complementá-la, atendendo, no que for possível, ao que foi relacionado no item acima, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Em atenção, o noticiante, desta feita subscrevendo como integrante da entidade Conselho Comunitário do Bairro do Pina, presta esclarecimentos complementares, nada obstante ter direcionado o móvel para assunto diverso do anteriormente relatado. Com a finalidade de delimitar o espectro de atuação dessa Promotoria de Justiça, o noticiante foi convidado a prestar esclarecimentos, restando, pois, configurado no seu depoimento, que além de questionar a legalidade da transação, também vai de encontro ao fato de que o Estado não dera uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destinação social ao citado imóvel. Dessa forma, com base no que restou consignado, este Órgão Ministerial determinou a remessa de cópias da Notícia de Fato as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio-Ambiente, Urbanismo e Direitos Humanos. Colhe-se ainda que o Estado de Pernambuco foi instado a manifestar-se sobre os termos da Notícia de Fato, tendo, por sua vez, registrado que, ao contrário do exposto, a "dação em pagamento do imóvel em questão foi devidamente autorizada pela Lei Estadual n.º 15.923, de 11 de novembro de 2016 (em anexo)", assentando, ainda, que "a dação de pagamento do aludido imóvel, de titularidade do Estado de Pernambuco (vide Certidão do RGI e Escritura Pública em anexo), se deu como pagamento de parcela da indenização pela desapropriação de um imóvel na Várzea, denominado "comunidade de 21 de abril", com área de 28.,197,00 m², com vistas a evitar o despejo de inúmeras famílias". Nos termos da Resolução RES-CPJ n.º 014/2017 são atribuições específicas do Promotor com operação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos Atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma de Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal. Considerando que ainda se faz necessária a obtenção de informações sobre o relato, em especial, visando dirimir qualquer dúvida com relação a qualquer irregularidade na transferência do citado bem público para o particular, e que visam, se for o caso, o seu possível enquadramento no espectro de atuação da Promotoria de Justiça de Patrimônio Público da Capital, definido pela Resolução RES-CPJ n.º 014/2017, em conformidade com Artigo 17, da Resolução RES CSMP n.º 003/2019; Inicialmente, mediante o respectivo Termo de Compromisso, nomeio a servidora Cynthia Monike dos Santos Costa Milanez, Matrícula n.º 189.982-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretária Escrevente (Art. 22 – Resolução RES CSMP n.º 003/2019), e; DETERMINO: 1. Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório. 2. Encaminhe-se expediente ao Senhor Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente cópia legível do processo administrativo ou correlato, referente a Dação em Pagamento efetivada pelo Estado de Pernambuco (Lei Estadual n.º 15.923, de 11 de novembro de 2016 - Imóvel 2, sito na "Rua Barreiros, número 100, no bairro do Pina, no Município do Recife, com área total de 2.242,86m² (dois mil, duzentos e quarenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), sendo de área construída 205,87m2 (duzentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), que é objeto de ação de usucapião proposta pelo Estado de Pernambuco" - Escritura Pública lavrada no 8º Ofício de Notas do Recife /Protocolo n.º. 191732 - Livro n.º 1845-E, Folha n.º. 041, a fim de ser avaliado a demonstração de interesse público na celebração do citado acordo e avaliação prévia dos imóveis (público e o particular). 3. Em Secretaria, aguarde o prazo estipulado para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha conclusivo. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 04 de novembro de 2020. Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça

Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, e art. 54 da Res. n.º 003/2019 do CSMPE;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.022/14, que instituiu o Estatuto Geral dos Guardas Municipais dispõe, em seu art. 9º, que "A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal".

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2º, da Lei Federal no 13.022/2014 - "incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade da Lei Municipal 137/00, que institui a guarda municipal de Tamandaré composta exclusivamente por cargos comissionados, tampouco com Plano de Cargos e Carreiras; CONSIDERANDO, ainda, que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Constituição Estadual, em seu art. 97, VII, e pela Lei n.º. 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o município da Tamandaré/PE mantém sua guarda municipal através de contratação temporária por excepcional interesse público, sem seleção pública;

CONSIDERANDO que o concurso público realizado pelo Município de Tamandaré contemplou o provimento de cargos efetivos de "vigia", posteriormente com nomenclatura alterada para "guarda patrimonial";

CONSIDERANDO que a pandemia pela disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) deflagrou situação de emergência e calamidade públicas, sendo reconhecidas pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 77, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, foi promulgada a Lei Complementar n.º 173, em 27 de maio de 2020, definindo limitações à admissão de pessoal como medidas de economia e gestão fiscal no enfrentamento ao Coronavírus;

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PJ TAMANDARÉ Recife, 3 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento n.º 01718.000.111/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em seu art. 8º, IV, a LC nº 173/20 proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, até 31 de dezembro de 2021, de “admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares”;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil na Promotoria de Tamandaré, onde foi constatada a irregularidade do funcionamento da Guarda Municipal de Tamandaré, pertencente à Administração Direta do Poder Executivo Municipal, onde se constata que a legislação municipal referente à criação de cargos de guardas municipais é inconstitucional, e estes exercem esta função como funcionários contratados mediante contratação temporária de excepcional interesse público, em total desrespeito ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO a existência de cargos públicos efetivos denominado “guarda patrimonial”, cuja atribuição é a de “realizar vigilância noturna/diurna dos prédios e logradouros públicos; zelar pelo equipamento de trabalho; executar outras atividades compatíveis com o cargo”, atribuições essas específicas e limitadas, não se confundindo com o leque de atribuições de uma guarda civil municipal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Tamandaré/PE, Sr. Isaías Honorato da Silva Marques, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

1- ABSTENHA-SE de desviar a função dos cargos de “vigia” ou “guarda patrimonial” que estejam exercendo a função de guarda civil municipal;

2- PROMOVA a realização de estudo de impacto financeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, visando verificar a necessidade de revisão (criação ou extinção) do quantitativo de cargos de guarda civil municipal;

3- ELABORE e ENCAMINHE no prazo de 120 (cento e vinte) dias a Câmara de Vereadores do Município projeto de lei regulando o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos-PCCV dos guardas municipais de Tamandaré, adequando-se aos ditames da Lei 13.022/2014;

4- RESCINDA os contratos temporários daqueles que estão exercendo cargos e /ou funções próprias e exclusivas de guardas municipais, sem se submeter ao concurso público – sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

5- EXONERE todo e qualquer profissional vinculado a Guarda Municipal, em regime de cargo comissionado, desde que não seja do quadro efetivo, em função da necessidade de atendimento da referida legislação federal e a impossibilidade de provimento de tais cargos por falta de previsão em legislação municipal;

6- ABSTENHA-SE permanentemente, a partir de então, de nomear e realizar novas contratações temporárias para o preenchimento dos cargos e/ou funções vagos de guarda municipal ou cargos correlatos a estes sem obedecer ao princípio do concurso público;

7- REMETA a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável

de 180 (cento e oitenta) dias desta, proposta de cronograma de realização de concurso público para provimento de cargos da Guarda Civil Municipal, considerando a exoneração dos profissionais contratados, suprimindo assim as vagas indispensáveis para atender a necessidade de pessoal, conforme determina a Lei Federal 13.022/2014, consoante o número de cargos criados por lei, mais cadastro de reserva, devendo observar as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173, em 27 de maio de 2020;

8- PROMOVA a realização de concurso público para o provimento de cargos e conseqüente estruturação de pessoal da Guarda Municipal no Município de Tamandaré, no prazo de 30 (trinta) dias após o limite de 31/12/2021 imposto pela LC n.º 173/20, a partir do estudo de impacto financeiro e das políticas de segurança desenvolvidas pelo Município;

9- ASSEGURE a realização contínua de capacitação específica e qualificação profissional dos guardas municipais, com matriz curricular compatível com suas atividades, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 13.022/2014, sobretudo com esclarecimentos acerca das atribuições para garantir um trabalho integrado no município, evitando-se assim conflitos de ações com as Polícias Civil e Militar, e torne público os contatos da Ouvidoria e outras ações que serão garantidas por meio da lei municipal;

10- SEJA garantida a progressão funcional na carreira, bem como seja exigida previsão de percentual mínimo relativo à ocupação dos cargos por pessoas do sexo feminino, conforme o art. 15, §2º e §3º, da Lei nº 13.022/2014;

11- SEJA estabelecida, para chefia e direção do serviço, a estrutura de cargos providos, apenas, por ocupantes da carreira, nos termos do art. 15, da Lei nº 13.022 /2014;

12- SEJA implementado o controle interno, exercido por corregedoria, caso a Guarda de Tamandaré possua efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, criando-se, para efetivo exercício, código de conduta próprio, a fim de sejam estipuladas sanções disciplinares específicas, nos termos do art. 13, II e 14, da legislação mencionada;

13- SEJA implementado o controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber examinar e encaminhar reclamações sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar resultados aos interessados, dando lhes orientação, informação e resposta, nos termos do art. 13, II, do referido diploma legal;

14- NOMEIE exclusivamente servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal para os cargos de Ouvidor, Corregedor-Geral e SubCorregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

15- INFORMAR a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 30 dias as providências que foram adotadas visualizando o cumprimento da presente Recomendação Ministerial;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16). Ainda,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré que priorize a tramitação do projeto de lei supramencionado, de modo que não haja prejuízo ao interesse público no que tange à regularização das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades da Guarda Municipal. Por fim, determino: Oficie-se e se remeta cópia desta recomendação:

I) Ao Prefeito do município de Tamandaré, para cumprimento;

II) À Presidente da Câmara de Vereadores;

III) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

IV) Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. Registre-se, por fim, que a presente Recomendação será monitorada nos autos do inquérito civil correspondente nesta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Tamandaré, 03 de maio de 2021.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº 01923.000.216/2020

Recife, 4 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.216/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.216/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil (destacando ter sido equivocada a instauração de Procedimento Preparatório quando da migração para esse Sistema Eletrônico SIM) com o fim de investigar o presente: OBJETO: Construções irregulares na 1ª Trav. Jataúba, Amaro Branco, Olinda-PE (Ant. IC 59/18). INVESTIGADO: Poder Público Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Olinda, 03 de maio de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.216/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01923.000.216/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Construções irregulares na 1ª Trav. Jataúba, Amaro Branco, Olinda-PE (Ant. IC 59/18). INVESTIGADO: Poder Público e outro (s) Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e

delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à/ao Secretaria Municipal da Fazenda (Diretoria de Administração Tributária) e à Secretaria Municipal de Gestão Urbana requisitando informar os dados de identificação atualizados dos proprietários dos imóveis de nºs. 56 e 115-F da 1ª Travessa Jataúba e do imóvel de nº. 190, localizado na Rua Jataúba, todos no Bairro de Amaro Branco, nesse município de Olinda. Prazo: 10 (dez) dias. b) Renove-se ofício à SEPACTUR requisitando informar se os proprietários dos imóveis objeto do Ofício 49/2021 (nºs 56 e 115-F da 1ª Travessa Jataúba e nº. 190 da Rua Jataúba) já foram identificados e se seus dados já foram repassados à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis. Prazo: 15 (quinze) dias. c) Reitere-se ofício à PGM, ainda pendente de resposta. Cumpra-se. Olinda, 27 de abril de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02071.000.019/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02071.000.019/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas Notícia de Fato nº 001/2020, consubstanciada na remessa do Ofício nº 636/2019 – CAOP/CON, o qual sugere a investigação do cumprimento da Lei Estadual 15.566/2015 e do Decreto n 43.045/16, pelas empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo neste Município; CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Lei Estadual n 15.566 /2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco e obriga a aposição de selo nas embalagens; CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Decreto n 43.075/16 que regulamenta a Lei 15.566/15 disciplinando sobre as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade e controle de qualidade da água e do gelo, além de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos "; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, migrando para o SIM a Notícia de Fato n 001/2020, anteriormente registrada no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes sob o nº 2020/1652, com a finalidade de investigar o cumprimento da Lei Estadual n 15.566/2015 e do Decreto n 43.075/16, pelas empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo neste Município, determinando à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências: 1 – Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município de Goiana, para que relacione as empresas produtoras de gelo situadas no Município, informando se possuem licença sanitária atualizada, bem como se estão atendendo às normas relativas às condições sanitárias, estabelecidas na Lei Estadual n 15.566/15, regulamentada pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Decreto n 43.075/16, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo); 2 - Oficie-se ao PROCON ESTADUAL, para que seja averiguado se a Lei Estadual n 15.566/15, regulamentada pelo Decreto n 43.075/16 está sendo cumprida pela empresas produtoras de gelo deste Município e, caso seja constatada o não cumprimento, que sejam tomadas as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório sobre o caso; 3- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP/CONSUMIDOR, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento; 4- Encaminhe-se cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Nomear a servidora Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso. Cumpra-se. Goiana, 30 de abril de 2021. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.058/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01927.000.058/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO : FUNCIONAMENTO IRRREGULAR INVESTIGADO: HOTELZINHO DEUS É FIEL CONSIDERANDO** o teor das peças informativas em anexo, noticiando oferta irregular de ensino pela instituição Hotelzinho Deus é fiel, localizada nesta cidade, na rua Tijuca, nº 10, Alto da Conquista, em decorrência da falta de credenciamento para a oferta de Educação Infantil; **CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 209, da CF/88: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público."; **CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, prescreve em seu art. 7º: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público"; **CONSIDERANDO** que segundo informações da SEPPE/SEEJ o Hotelzinho Deus é fiel que na verdade denomina-se Escola Comunitária Deus é fiel iniciou o credenciamento perante o Conselho Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação apresentou plano de trabalho ao Ministério Público com previsão de conclusão do relatório de vistoria no dia 30.04.2021; **CONSIDERANDO** que o procedimento tramitava fisicamente (arquitmedes 12183215) e foi migrado para o SIM, sob o nº 01927.000.058/2021; **Resolve**, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. a) Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação, requisitando a remessa do relatório de vistoria realizado no Hotelzinho Deus é fiel, devendo ainda informar o andamento do processo de credenciamento da instituição, no prazo de quinze dias Cumpra-se. Olinda, 04 de maio de 2021. Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.044/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01927.000.044/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**,

por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO: PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR INVESTIGADO: Sujeito: Município de Olinda CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal). **CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, caput, da Constituição Federal). **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 10.454, de 06/07/1990 dispõe sobre o estabelecimento de perímetro de segurança escolar e dá outras providências. **CONSIDERANDO** que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 015/2018, Arquime-des nº 10249860, o qual foi migrado para o SIM. **Resolve**, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Após, retornem os autos conclusos para análise da documentação coligida. Cumpra-se. Olinda, 03 de maio de 2021. Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.234/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: **CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº 38/2020-20ª PJHU, então vinculado ao Sistema Arquimedes, para apurar denúncia de construção irregular nas proximidades da Chácara Colina, n. 2000, por moradores do Loteamento Morada Verde C, localizado na Estrada Nova Aldeia, na rodovia PE 16, km 02, supostamente localizada entre os municípios de Recife e Paulista; **CONSIDERANDO** a Resolução PGJ nº 001/2020, publicada no DOE de 14/01 /2020, que instituiu o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. **CONSIDERANDO** a Recomendação CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22 /06/2020, por meio da qual recomendou "aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que "iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram" **CONSIDERANDO** que já houve a digitalização do procedimento e seu cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em arquivo físico próprio nesta Promotoria de Justiça; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de prosseguimento do presente feito, **RESOLVE** MIGRAR para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SISTEMA SIM o presente procedimento, determinando: 1 - Inclua-se em planilha própria, dando-se baixa no sistema arquimedes; 2 - Oficie-se à SEDURTMA para que tome ciência da demanda e preste informações sobre os fatos e medidas adotadas a esta 4ª PJDC-Paulista no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se o referido endereço localiza-se neste município de Paulista-PE. 3- Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Paulista, 04 de maio de 2021 Mirela Maria Iglesias Laupman Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.660/2020

Recife, 4 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento no 01998.000.660/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. 035/2020 - 27ª

Procedimento Preparatório 01998.000.660/2020

Trata-se de Notícia de Fato apresentada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sua Ouvidoria, pelo cidadão Alyson Fonseca Lopes de Queiroz, e que versa sobre suposta irregularidade em transação imobiliária realizada pelo Estado de Pernambuco, no ano de 2013, com relação ao imóvel tombado no Sistema Patrimonial do Estado de Pernambuco, sob o nº. 4431.

Aponta que teria sido firmada uma Dação em Pagamento, e que a gestão teria desrespeitado a Lei, pois, não houve autorização legislativa para tanto, mas, tão somente, a edição de Decreto.

Inicialmente, a par de maiores perquirições acerca da questão de fundo, restou reconhecida que as precitadas peças não preenchiam os requisitos do artigo 6º, § 6º, inciso I, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, vez que não havia, de modo preciso e determinado, a descrição dos fatos, tampouco a indicação dos meios de prova de ato ou situação autorizadora da intervenção desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio, nos termos da Resolução do CPJ nº 0014/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 4 de outubro de 2017.

Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.660/2020 — Notícia de Fato

Por outro lado, a Resolução RES CSMP nº 03/2019, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior deste Ministério Público, em seu artigo 3º, § 1º, faculta ao membro do Ministério Público "[...] colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições [...]". Em sendo assim, cumpria ao denunciante prestar os seguintes esclarecimentos: descrever com detalhe e precisão o ato ou fato tido como ilegal, indicando, em especial, o endereço do imóvel a que se refere, as informações pertinentes a respeito da tal "dação em Pagamento", devendo, ainda, apresentar justificativas para requerer o resguardo da sua identificação, razão pela qual foi determinada a notificação eletrônica do autor da Notícia de Fato para, querendo, complementá-la, atendendo, no que for possível, ao que foi relacionado no item acima, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Em atenção, o noticiante, desta feita subscrevendo como integrante da entidade Conselho Comunitário do Bairro do Pina, presta esclarecimentos complementares, nada obstante ter direcionado o móvel para assunto diverso do anteriormente relatado.

Com a finalidade de delimitar o espectro de atuação dessa Promotoria de Justiça, o noticiante foi convidado a prestar

esclarecimentos, restando, pois, configurado no seu depoimento, que além de questionar a legalidade da transação, também vai de encontro ao fato de que o Estado não dera uma destinação social ao citado imóvel.

Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.660/2020 — Notícia de Fato

Dessa forma, com base no que restou consignado, este Órgão Ministerial determinou a remessa de cópias da Notícia de Fato as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio-Ambiente, Urbanismo e Direitos Humanos.

Colhe-se ainda que o Estado de Pernambuco foi instado a manifestar-se sobre os termos da Notícia de Fato, tendo, por sua vez, registrado que, ao contrário do exposto, a "dação em pagamento do imóvel em questão foi devidamente autorizada pela Lei Estadual nº. 15.923, de 11 de novembro de 2016 (em anexo)", assentando, ainda, que "a dação de pagamento do aludido imóvel, de titularidade do Estado de Pernambuco (vide Certidão do RGI e Escritura Pública em anexo), se deu como pagamento de parcela da indenização pela desapropriação de um imóvel na Várzea, denominado "comunidade de 21 de abril", com área de 28.,197,00 m², com vistas a evitar o despejo de inúmeras famílias". Nos termos da Resolução RES-CPJ nº. 014/2017 são atribuições específicas do Promotor com operação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos Atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma de Lei Federal nº. 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

Considerando que ainda se faz necessária a obtenção de informações sobre o relato, em especial, visando dirimir qualquer dúvida com relação a qualquer

Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.660/2020 — Notícia de Fato

irregularidade na transferência do citado bem público para o particular, e que visam, se for o caso, o seu possível enquadramento no espectro de atuação da Promotoria de Justiça de Patrimônio Público da Capital, definido pela Resolução RES-CPJ nº 014/2017, em conformidade com Artigo 17, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019;

Inicialmente, mediante o respectivo Termo de Compromisso, nomeio a servidora Cynthia Monike dos Santos Costa Milanez, Matrícula nº. 189.982-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretária Escrevente (Art. 22 – Resolução RES CSMP nº. 003/2019), e;

DETERMINO:

1. Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório.
2. Encaminhe-se expediente ao Senhor Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente cópia legível do processo administrativo ou correlato, referente a Dação em Pagamento efetivada pelo Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº. 15.923, de 11 de novembro de 2016 - Imóvel 2, sito na "Rua Barreiros, número 100, no bairro do Pina, no Município do Recife, com área total de 2.242,86m² (dois mil, duzentos e quarenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de área construída 205,87m² (duzentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), que é objeto de ação de usucapião proposta pelo Estado de Pernambuco" - Escritura Pública lavrada no 8º Ofício de Notas do Recife /Protocolo nº. 191732 - Livro nº. 1845-E, Folha nº. 041, a fim de ser avaliado a demonstração de interesse público na celebração do citado acordo e avaliação prévia dos imóveis (público e o particular).

Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.660/2020 — Notícia de Fato

3. Em Secretaria, aguarde o prazo estipulado para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha concluso.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº (PA nº 01690.000.042/2021).

Recife, 4 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(PA nº 01690.000.042/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da correta aplicação das verbas oriundas do pré-sal.

CONSIDERANDO a migração do Procedimento Administrativo nº 001/2020 (Autos nº 2020/18167) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- Reitera-se despacho datado de 03/03/2020.
- Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento.
- Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.

Cumpra-se.

Palmeirina, 04 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PJ PAULISTA

Recife, 4 de maio de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 38/2020-20ª PJHU, então vinculado ao Sistema Arquimedes, para apurar denúncia de construção irregular nas proximidades da Chácara Colina, n. 2000, por moradores do Loteamento Morada Verde C, localizado na Estrada Nova Aldeia, na rodovia PE 16, km 02, supostamente localizada entre os municípios de Recife e Paulista; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 001/2020, publicada no DOE de 14/01/2020, que instituiu o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. CONSIDERANDO a Recomendação CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, por meio da qual recomendou "aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que "iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram" CONSIDERANDO que já houve a digitalização do procedimento e seu cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em arquivo físico próprio nesta Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguimento do presente feito, RESOLVE MIGRAR para o SISTEMA SIM o presente procedimento, determinando: 1 - Inclua-se em planilha própria, dando-se baixa no sistema arquimedes; 2 – Oficie-se à SEDURTMA para que tome ciência da demanda e preste informações sobre os fatos e medidas adotadas a esta 4ª PJDC-Paulista no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se o referido endereço localiza-se neste município de Paulista-PE. 3- Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Paulista, 04 de maio de 2021 Mirela Maria Iglesias Laupman Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 03/2021 – 1PJCVSLMAT

Recife, 3 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 03/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2019/397060, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pela COMPESA em relação à (não) prestação do serviço de fornecimento de água potável na Rua Santa Luzia, Matriz da Luz – São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAOP/Consumidor, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

4. Cumpra-se o despacho doc. 13419648.

São Lourenço da Mata, 03 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS DO TERMO

Recife, 5 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/18, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017/2788465, ATUAL PROCEDIMENTO SIM 02307.000.158/2020, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

A) COMPROMITENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, titular na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares-PE, com atribuição na tutela da Defesa dos Direitos do Idoso;

B) COMPROMISSÁRIO

ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.869.782/0003-19, com endereço na Avenida Frei Caneca, 410, Centro Palmares, mantido, até 01º março de 2021, pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA), pessoa jurídica de direito privado, associação civil, religiosa de fins assistenciais, portadora do CNPJ nº 10869782/0001-53, com

sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1563, Santo Amaro, Recife-PE, submetida a ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, neste ato representada pelo Superintendente Geral da Irmandade Santa Casa de Misericórdia Recife-PE, AMARO HENRIQUE PESSOA LINS, brasileiro, inscrito no CPF nº 128.476.154-15, RG nº 1019845 SSP/PE, e por HÉLIO BERNARDES LACERDA, Diretor Administrativo e de Patrimônio, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF 458.000.144-34, RG nº 1.896.627 SSP/PE, acompanhado e assistido pelo Advogado Dr. Bruno Domingues Alencar de Barros e Assessora Jurídica, Dra. Rebecca Barbosa de França.

C) PRIMEIRO INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO

MUNICÍPIO DE PALMARES-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares-PE, representado pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR, assistido pelo Procurador Municipal de Palmares-PE, Dr. Felipe D'Emery,

D) SEGUNDO INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIA

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DOS MONTES, organização religiosa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.193.944/0002-67, representada pelo Pe. José Tadeu Rocha de Moura, com sede na Rua da Conceição, nº1209, Centro, Palmares-PE, atual responsável pela administração do Abrigo São Francisco;

todos abaixo assinados, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir integralmente as exigências contidas no (segundo) relatório do Corpo de Bombeiros, datado de 29 de agosto de 2019, fls.103 do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo acordado constante no primeiro termo aditivo: 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o contido no ofício 79, datado de 11 de março de 2021, encaminhado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife (ora compromissário), em que justifica o descumprimento parcial do acordado no primeiro termo aditivo do TAC em face da 1. pandemia da COVID-19, e 2. “exigência e morosidade dos órgãos fiscalizadores envolvidos”;

CONSIDERANDO, ainda, que desde o dia 01º/03/2021, o Abrigo São Francisco passou a ser administrado e mantido pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição dos Montes (segundo interveniente-compromissário), considerando o fim do Instrumento Particular de Comodato a Título Gratuito e de Cooperação Multilateral entre a Santa Casa de Misericórdia e o Instituto das Filhas de Maria Servas da Caridade e

CONSIDERANDO a petição, datada de 17/12/2020, em que a Santa Casa de Misericórdia aponta exigências pendentes e exigências cumpridas relativas ao primeiro termo aditivo, subscrito em 27/11/2019 e com termo final em 27/11/2020.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº001/2018, subscrito em 19 de setembro de 2018, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições ao Compromissário e Interveniente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por alterar às cláusulas quinta e décima segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/18 E DO CONSEQUENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO, incluindo ainda a cláusula vigésima segunda, as quais passam a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

figurar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA

(TERCEIRA NOVA REDAÇÃO DA) CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO, ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ATRAVÉS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA), com anuência e conhecimento da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DOS MONTES (segundo interveniente compromissária), compromete-se, até 31 de Julho de 2021, sob pena de interdição total ou parcial da entidade social (abrigo), a solucionar as demandas apontadas no relatório do corpo de bombeiros militar de Pernambuco (fls.48 e 48v e 103 do procedimento), quais sejam as abaixo especificadas:

- 5.1 Confeccionar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico;
- 5.2 Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- 5.3 Providenciar iluminação de emergência de acordo com o art.196, providenciar sinalização de emergência, de acordo com o art. 207;
- 5.4 Providenciar central de GLP de acordo com os arts. 232 a 241;
- 5.5 Providenciar adequação das rampas de acesso às especificações contidas no art.183;
- 5.6 Providenciar saídas de emergência, de acordo com o art.174 e 180.

Parágrafo único - A documentação comprobatória das pendências acima apontadas (itens 5.1 a 5.6) deverá ser encaminhada até 31 de Julho de 2021 ao Ministério Público (Sede das Promotorias de Justiça de Palmares), através de SEDEX, Correspondência com AR, protocolo direto, indicando a data da postagem ou protocolo, ou via e-mail institucional (pjpalmars@mppe.mp.br), com comprovação de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES.

(TERCEIRA NOVA REDAÇÃO DA) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-

12.1 O descumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO, de quaisquer dos itens contidos na (terceira nova redução da) cláusula QUINTA do TAC (e cláusula segunda deste termo), acarretará para cada item descumprido, e por cada mês de descumprimento, a aplicação de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

12.2 O descumprimento, por parte do PRIMEIRO INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, do contido na cláusula TERCEIRA do termo original acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês de descumprimento. As multas serão revertidas ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, criado em 2011 pela Lei nº 14.458 e regulamentado em 2012 pelo Decreto nº 38.712, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1294-6, C. Corrente: 600.430.101-5, CNPJ: 17.612.909/0001-01, independentemente das demais sanções cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade criminal, cível e administrativa, além de medidas administrativas de interdição e multa. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

Parágrafo primeiro – A multa incidirá em desfavor do PRIMEIRO INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO, após notificado, por este Órgão Ministerial ou Poder Judiciário, não efetive a realocação imediata de todas as pessoas idosas que se encontrem

acolhidas no Abrigo São Francisco de Assis, caso haja o fechamento ou interdição desta da unidade de longa permanência.

Parágrafo Segundo – Para execução da presente multa e/ou interdição do estabelecimento será necessário, tão somente, o relatório atualizado enviado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a partir do fim do prazo acordado (31/07/2021), com a constatação do não cumprimento parcial ou total do acordo ora pactuado;

Parágrafo Terceiro - O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples, a ser aplicada, conforme o caso do descumprimento, ao COMPROMISSÁRIO OU PRIMEIRO INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA QUARTA

Fica incluído no instrumento original a cláusula vigésima segunda, cuja redação abaixo segue:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – a Paróquia Nossa Senhora da Conceição dos Montes, ora SEGUNDA INTERVENIENTE-COMPROMISSÁRIA, fica ciente das cláusulas originais do Termo de Ajustamento de Conduta e do primeiro termo aditivo, bem como das consequências pelo descumprimento, inclusive de interdição total ou parcial do abrigo São Francisco de Assis, comprometendo-se a fiscalizar e implementar, através do compromissário (Santa Casa de Misericórdia), as pendências contidas na cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não foram alcançadas pelo presente termo aditivo.

Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente segundo termo aditivo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, em 01 (uma via), lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Palmares (PE), 05 de Abril de 2021

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Superintendente Geral da Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife

HÉLIO BERNARDES LACERDA
Diretor Administrativo e de Patrimônio da Santa Casa de Misericórdia do Recife

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/18, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017/2788465, ATUAL PROCEDIMENTO SIM 02307.000.158/2020. (CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS FINAIS)

BRUNO DOMINGUES ALENCAR DE BARROS
Advogado da Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife

REBECCA BARBOSA DE FRANÇA
Assessoria Jurídica da Irmandade Santa Casa de Misericórdia

ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA
Diretora do Abrigo São Francisco de Assis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município de Palmares

FELIPE D'EMERY
Procurador-Geral do Município de Palmares

PADRE JOSÉ TADEU ROCHA DE MOURA
Paróquia Nossa Senhora da Conceição dos Montes

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente ao mês de abril de 2021 Recife, 4 de maio de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 07/2021. Objeto: Produção de banners para a PGJ. Contratada: MARIA L. CAMINHA DA SILVA ME. CNPJ/MF: 18.658.386/0001-99. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentaria: Sub ação: 000 – Ação: 1125 – Fonte: 0101 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Nota de Empenho: 2021NE000335. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 08 de março de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

Contrato nº 09/2021. Objeto: Fornecimento de Equipamentos de rede com soluções de gerenciamento e serviços de instalação. Contratada: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ/MF: 02.2013.325/0001-88. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor contratado de R\$ 1.142.510,00 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil quinhentos e dez reais). Dotação Orçamentaria: Sub ação: 0000 – Ação: 0747 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.52 – Notas de Empenho: 2021NE000340, 2021NE000341 E 2021NE000342. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses. Recife, 15 de março de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

Contrato nº 10/2021. Objeto: Aquisição de serviços avançados de desbloqueio e extração de dados, em laboratório forense especializado, a partir de dispositivos móveis bloqueados por senha, em respeito às características detalhadas. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ/MF: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 16.609,33 (dezesesseis mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentaria: Sub ação: 0000 – Ação: 4368 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Nota de Empenho: 2021NE000245. Vigência: Terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura. Recife, 18 de março de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

Contrato nº 12/2021. Objeto: Contratação do serviço de 100 (cem) botons, consoante Modelo da Assistência Militar. Contratada: CASA DAS PLACAS DESIGN SINALIZAÇÕES EIRELI. CNPJ/MF: 09.583.635/0001-33. Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentaria: Sub ação: 0000 – Ação: 339030 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.44 – MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS - Nota de Empenho: 2021NE000376. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Recife, 22 de março de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Aditivo ao Contrato MP nº 11/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a

partir de 20/03/21. Contratada: MAPROS LTDA. CNPJ/MF: 08.980.641/0001-61. Recife, 18 de fevereiro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

Primeiro Aditivo ao Contrato MP nº 036/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, tendo seu termo final no dia 30/05/21. Contratada: AC QUEIROZ CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ/MF: 23.277.087/0001-44. Recife, 30 de março de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

Primeiro Aditivo ao Contrato MP nº 047/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, tendo seu termo final no dia 10/06/21. Contratada: JLAS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. CNPJ/MF: 18.419.340/0001-17. Recife, 09 de abril de 2021.

Terceiro Aditivo ao Contrato MP nº 017/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste. A prorrogação será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 30/04/21 e o reajuste será de 4,7063%, a partir de 30/04/21, passando o valor unitário do serviço para R\$ 26,92 (vinte e seis reais e noventa e dois centavos) cm/col, o valor estimado mental de R\$ 1.076,80 (um mil setenta e seis reais e oitenta centavos), e compreendendo os 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 12.921,60 (doze mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP. CNPJ/MF: 01.527.405/0001-45. Recife, 16 de abril de 2021.

Terceiro Aditivo ao Contrato MP nº 019/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2021. Contratada: SISTEMTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ/MF: 08.864.065/0001-97. Recife, 22 de abril de 2021.

Quarto Aditivo ao Contrato MP nº 028/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/07/21. Contratada: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA ME. CNPJ/MF: 15.026.942/0001-16. Recife, 15 de abril de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Quarto Aditivo ao Contrato MP nº 022/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/05/21 e Repactuação contratual a partir de 11/05/21, o valor unitário contratado passará de R\$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos). Considerando o quantitativo de 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças, o valor mensal estimado do contrato passará a ser de R\$ 107.625,00 (cento e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais). Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 07.333.111/0001-69. Recife, 25 de março de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Quinto Aditivo ao Contrato MP nº 006/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão do certame licitatório o qual se encontra na fase interna, a partir de 12/02/20 e a concessão do reajuste no percentual de 3,918210%. Contratada: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 04.634.004/0001-82. Recife, 10 de fevereiro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 003/2021. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 10.03.2021. Data: 31/03/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 008/2021. Conveniente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Objeto: Abertura de rubrica destinada a descontos em folha de pagamento de Membros do MPPE/Servidores efetivos, ativos e inativos, referentes à concessão de empréstimo ou financiamento pelo BANCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SANTANDER S.A. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 15/03/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 009/2021. Conveniente: ASSOCIAÇÃO DO MPPE. Objeto: Estabelecimento de um sistema de cooperação técnica e administrativa com o fim de propiciar aos membros do MPPE atualização, reciclagem e qualificação nas áreas culturais e de interesse do Ministério Público, bem como divulgar e esclarecer a população acerca das atribuições do Ministério Público. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 01.07.2021. Data: 05/04/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

1º Termo Aditivo ao Convênio MP nº 006/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/05/2021. Conveniente: ZETRASOFT LTDA. CNPJ/MF: 149.010.348-12. Recife, 06 de abril de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de videomonitoramento – locação de câmaras fixas e câmaras externas, competência de janeiro/2021, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (Sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000360. Data: 16/03/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de videomonitoramento – locação de câmaras fixas e câmaras externas, competência de dezembro/20, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (Sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000338. Data: 08/03/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PGJ-MPPE Nº 02-2021 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA DE JUSTIÇA E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO GERAL DA CORPORAÇÃO. Objeto: Estabelecer mútua cooperação técnica e intercâmbio de informações, experiências e tecnologias entre as partes, visando, dentro das competências dos partícipes, o aprimoramento das medidas de combate aos ilícitos penais, atos de improbidade administrativa de corrupção, tudo em conformidade com a Lei Estadual 13.241, de 29 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 30.847, de 01 de outubro de 2007 e do Termo de Cooperação Técnica MP nº 001/2007, de 13 de setembro de 2017. Data: 30/03/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POLÍCIA FEDERAL Nº 01/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal e o MPPE. Objeto: Cooperação dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, visando À prevenção e repressão da criminalidade no Brasil, a ser executado no MPPE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Data: 22/07/2021.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 02-2021

firmado com o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES. Objeto: Doação livre e desembaraçada de qualquer ônus de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 16/03/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 4 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0037.2021.CCD.IN.0002.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, para prestação de serviço de assinatura e acesso restrito ao site www.bancodeprecos.com.br, tendo como valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) por um período de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 04 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

Ministério Público de Pernambuco

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 72/2021-CSMP**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02144.000.041/2020	6ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.041/2020
2.	02236.000.010/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.010/2021
3.	02144.000.387/2020	6ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.387/2020
4.	02286.000.016/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.016/2021
5.	02014.000.738/2020	6ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02014.000.738/2020
6.	02014.001.207/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.207/2020
7.	01973.000.527/2020	3ª PJDC - Paulista	PA 01973.000.527/2020
8.	02230.000.055/2020	1ª PJ – Belo Jardim	IC 02230.000.055/2020
9.	02053.001.030/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.030/2021
10.	02053.001.037/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.037/2020
11.	01872.000.213/2021	2ª PJDC - Petrolina	IC 01872.000.213/2021
12.	02141.000.115/2020	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.115/2020
13.	01927.000.069/2021	5ª PJDC - Olinda	PA 01927.000.069/2021
14.	02194.000.009/2021	2ª PJ Cível – São Lourenço da Mata	IC 02194.000.009/2021
15.	02053.001.592/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.592/2020
16.	02053.000.668/2021	16ª PJ CON	IC 02053.000.668/2021
17.	02053.001.768/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.768/2020
18.	02053.001.811/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.811/2020
19.	02144.000.255/2020	6ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.255/2020
20.	02053.002.275/2020	16ª PJ CON	IC 02053.002.275/2020
21.	02236.000.010/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.010/2021
22.	01940.000.034/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.034/2020
23.	01940.000.112/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.112/2020
24.	01940.000.074/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.074/2020
25.	01940.000.003/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.003/2020
26.	02141.000.234/2020	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.234/2020
27.	01696.000.115/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.115/2020

28.	01920.000.159/2021	16ª PJ CON	IC 01920.000.159/2021
29.	02053.000.691/2021	16ª PJ CON	IC 02053.000.691/2021
30.	01696.000.114/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.114/2020
31.	01696.000.116/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.116/2020
32.	01696.000.118/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.118/2020
33.	01696.000.119/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.119/2020
34.	01696.000.120/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.120/2020
35.	01696.000.122/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.122/2020
36.	01412.000.042/2021	PJ Jataúba	IC 01412.000.042/2021
37.	01696.000.123/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.123/2020
38.	01696.000.124/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.124/2020
39.	01696.000.125/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.125/2020
40.	01696.000.126/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.126/2020
41.	01696.000.127/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.127/2020
42.	01973.000.564/2020	3ª PJDC - Paulista	PA 01973.000.564/2020
43.	01696.000.130/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.130/2020
44.	02019.000.166/2021	13ª PJDC- Meio Ambiente	IC 02019.000.166/2021
45.	02019.000.166/2021	12ª PJDC- Meio Ambiente	IC 02019.000.166/2021
46.	02050.000.302/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.302/2020
47.	02019.000.165/2021	12ª PJDC- Meio Ambiente	IC 02019.000.165/2021
48.	02019.000.136/2020	PJ Meio Ambiente	IC 02019.000.136/2020
49.	02144.000.288/2021	6ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.288/2021
50.	02199.000.022/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.022/2020
51.	02199.000.036/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.036/2020
52.	01652.000.205/2021	PJ Condado	IC 01652.000.205/2021
53.	01726.000.052/2021	PJ Venturosa	PA 01726.000.052/2021
54.	01652.000.198/2021	PJ Condado	IC 01652.000.198/2021
55.	01947.000.014/2021	6ª PJDC- Capital	IC 01947.000.014/2021
56.	02019.000.166/2021	13ª PJDC – Meio Ambiente	IC 02019.000.166/2021
57.	02140.000.609/2020	2ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.609/2020
58.	02286.000.035/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.035/2021
59.	02286.000.036/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.036/2021

60.	01652.000.205/2021	PJ Condado	IC 01652.000.205/2021
61.	01696.000.133/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.133/2020
62.	01696.000.136/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.136/2020
63.	01696.000.137/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.137/2020
64.	01696.000.138/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.138/2020
65.	01696.000.139/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.139/2020
66.	01696.000.140/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.140/2020
67.	01696.000.141/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.141/2020
68.	01696.000.142/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.142/2020
69.	01696.000.143/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.143/2020
70.	01696.000.144/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.144/2020
71.	01696.000.145/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.145/2020
72.	01696.000.146/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.146/2020
73.	02075.000.155/2021	1ª PJ Cível Goiana	IC 02075.000.155/2021
74.	01696.000.147/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.147/2020
75.	01696.000.135/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.135/2020
76.	01696.000.149/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.149/2020
77.	01696.000.148/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.148/2020
78.	01696.000.131/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.131/2020
79.	01788.000.162/2020	PJ Panelas	IC 01788.000.162/2020
80.	01726.000.145/2020	PJ Venturosa	IC 01726.000.145/2020
81.	01788.000.162/2020	PJ Panelas	IC 01788.000.162/2020
82.	01923.000.097/2021	3ª PJDC - Olinda	IC 01923.000.097/2021
83.	01696.000.198/2020	PJ Pombos	IC 01696.000.198/2020
84.	02014.001.232/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.232/2020
85.	02014.001.213/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.213/2020
86.	01679.000.026/2020	PJ Lagoa do Ouro	PA 01679.000.026/2020
87.	01940.000.093/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.093/2021
88.	01940.000.094/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.094/2021
89.	02286.000.037/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.037/2021
90.	01940.000.096/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.096/2021
91.	01598.000.017/2021	PJ Poção	PP 01598.000.017/2021
92.	01598.000.016/2021	PJ Poção	IC 01598.000.016/2021
93.	02166.000.012/2020	3ª PJ Serra Talhada	IC 02166.000.012/2020
94.	02230.000.055/2020	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.055/2020

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02029.000.118/2020	1ª PJ Bezerras	NF nº 02029.000.118/2020 para IC nº 02029.000.118/2020.
2.	01998.000.691/2020	26ª PJDC - Capital	PP nº 01998.000.691/2020 para IC nº 01998.000.691/2020.
3.	02014.001.207/2020	30ª PJDC - Idoso	PP nº 02014.001.207/2020 para IC nº 02014.001.207/2020.
4.	02014.000.905/2020	30ª PJDC - Idoso	PP nº 02014.000.905/2020 para IC nº 02014.000.905/2020.
5.	01652.000.194/2021	PJ Condado	PP nº 03/2019 para IC nº 01652.000.194/2021.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 19419666	39ª PJDCCAP	IC 001/2019-39ª
2.	Doc. 13425909	39ª PJDCCAP	IC 006/2018-39ª
3.	01935.000.001/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01935.000.001/2020
4.	02053.000.016/2020	18ª PJ CON	IC 02053.000.016/2020
5.	2019/65555	26ª PJDCCAP	IC 093/19
6.	01998.000.505/2021	25ª PJDCCAP	IC 023/19
7.	01998.000.506/2021	25ª PJDCCAP	IC 029/2019
8.	02053.000.104/2020	18ª PJ CON	IC 02053.000.104/2020
9.	01652.000.197/2021	PJ Condado	IC 001/2018
10.	01652.000.191/2021	PJ Condado	IC 001/2019
11.	01652.000.192/2021	PJ Condado	IC 02/2017
12.	02053.001.963/2020	18ª PJ CON	IC 043/2018-18ª
13.	02053.001.335/2020	18ª PJ CON	IC 058/2018-18ª
14.	2019/426962	7ª PJDC - Olinda	IC 029/2019
15.	02053.001.274/2020	18ª PJ CON	IC 010/2019-18ª
16.	01891.000.204/2020	18ª PJ CON	IC 01891.000.204/2020
17.	02053.001.517/2020	18ª PJ CON	IC 027/2019-18ª
18.	02309.000.007/2020	3ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.007/2020

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2019/221199	4ª PJ Arcoverde	Comunica declínio de atribuição da NF 2019/221199.

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
----	---------------------	--------------	----------

1.	02081.000.039/2021	2ª PJDC - Garanhuns	Encaminha recomendação no PA nº 06/2021
2.	02014.000.201/2020	30ª PJDC - Idoso	Encaminha recomendação no IC nº 02014.000.201/2020
3.	01549.000.003/2020	PJ Camocim de São Félix	Encaminha recomendação nº 02/2021
4.	01866.000.071/2021	PJ IJ - Caruaru	Encaminha recomendação nº 001/2021
5.	02318.000.043/2020	3ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho	Encaminha recomendação no IC 02318.000.043/2020
6.	02075.000.161/2020	PJDC - Goiana	Encaminha recomendação nº 003/2021
7.	01659.000.011/2020	PJ Ferreiros	Encaminha recomendação nº 07/2021
8.	01659.000.011/2020	PJ Ferreiros	Encaminha recomendação nº 08/2021
9.	02075.000.161/2020	PJDC - Goiana	Encaminha recomendação nº 004/2021

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.001.190/2021	16ª PJDC - Capital	Comunica migração do IC 043/18-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.190/2021.
2.	02053.001.575/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 040/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.575/2020.
3.	02053.002.196/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 129/2016-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.196/2020.
4.	02053.002.195/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 095/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.195/2020.
5.	02053.002.208/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 104/2016-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.208/2020.
6.	02053.002.371/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 130/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.371/2020.
7.	02053.000.036/2021	16º PJCON	Comunica migração do Auto 130/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.036/2021.
8.	02053.000.033/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC

			130/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.033/2021.
9.	02053.002.261/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 003/2020-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.261/2020.
10.	02053.001.207/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 008/18-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.207/2021.
11.	02053.001.210/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 021/19-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.210/2021.
12.	02053.001.209/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 029/18-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.209/2021.
13.	02053.001.191/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 078/17-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.191/2021.
14	02053.001.211/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 081/19-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.211/2021.
15	02053.002.162/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 074/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.162/2020.
16	02053.002.193/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 046/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.193/2020.
17.	02053.001.726/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 041/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.726/2020.
18.	02053.000.090/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 050/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.090/2021.
19.	02053.002.209/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 117/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.209/2020.
20.	02053.002.210/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 026/2011-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.210/2020.

21.	02053.002.266/2020	16º PJCON	Comunica migração do IC 034/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.002.266/2020.
22.	02053.000.103/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 099/2016-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.103/2021.
23.	02053.001.084/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 076/17-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.084/2021.
24.	02053.001.239/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 118/17-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.239/2021.
25.	02053.001.238/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 049/18-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.238/2021.
26.	02053.001.085/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 069/16-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.085/2021.
27.	02053.001.241/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 095/16-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.241/2021.
28.	02053.001.243/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 005/18-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.243/2021.
29.	02053.001.088/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 024/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.088/2021.
30.	02053.001.087/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 047/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.087/2021.
31.	02053.001.089/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 081/2016-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.089/2021.
32.	02053.001.213/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 075/17-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.213/2021.
33.	02053.001.215/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 131/17-16 para o SIM sob o

			registro de nº 02053.001.215/2021.
34.	02053.001.252/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 002/19-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.252/2021.
35.	02053.001.108/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 067/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.108/2021.
36.	02053.001.105/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 066/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.105/2021.
37.	02053.001.095/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 003/17-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.095/2021.
38.	02053.001.118/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 105/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.118/2021.
39.	02053.001.103/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 048/2014-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.103/2021.
40.	02053.001.103/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 048/2014-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.103/2021.
41.	02053.001.102/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 047/2018-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.102/2021.
42.	02053.001.098/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 026/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.098/2021.
43.	02053.001.235/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 128/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.235/2021.
44.	02053.001.100/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 036/19-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.100/2021.
45.	02053.001.090/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 085/17-16 para o SIM sob o registro de nº 02053.001.090/2021.

46.	02053.001.101/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 039/2018-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.101/2021.
47.	02053.001.097/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 006/2018-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.097/2021.
48.	02053.001.092/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 110/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.092/2021.
49.	02053.001.099/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 033/2018-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.099/2021.
50.	02053.001.135/2021	16º PJCON	Comunica migração do IC 111/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.135/2021.
51.	02141.000.203/2021	3ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do IC 014/2018-PMA para o SIM sob o registro de nº 02141.000.203/2021.

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN VASCONCELOS COELHO
AUTO Nº 2020.38119	
DOCUMENTO Nº 13440384	
AUTO Nº 2019.340301	
DOCUMENTO Nº 13389035	

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FÁRIAS DA SILVA
SEI 19.20.2221.0011756-2020-61	
DOCUMENTO: 0184554	
AUTO 2020- 38119	
Doc. 13392409	
AUTO 2021.79778	
DOC 13349976	
AUTO 2019-340390	
Doc. 13272311	
AUTO 2021-9009. DOC. 13163872	
SEI 19.20.2221.0009890-2020-03	

Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
-----------	--

AUTO Nº 2019.340310 DOCUMENTO Nº 13359085
AUTO Nº 2021.120515 DOCUMENTO Nº 13446178 SEI 19.20.2221.0000472/2021-49

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
AUTO Nº 2019.340280 DOCUMENTO Nº 13267349	
AUTO Nº 2021/79745 DOCUMENTO 13349894	
AUTO Nº 2021/12452 DOCUMENTO 13173199	
AUTO Nº 2019/251356 DOCUMENTO 11440333	
AUTO Nº 2021/79776 DOCUMENTO 13349974	

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
AUTO 2021.79790. DOC 13350032. SEI 19.20.2221.00008132021-57	
Auto 2019-340301. Doc. 13392249	
Doc. 13120120 SEI 19.20.2221.00098152020-88	
AUTO Nº 2021.79754 DOCUMENTO Nº 13349960 SEI:19.20.2221.00059672020-97	

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
AUTO Nº 2019.340280 DOCUMENTO Nº 13295370	
AUTO Nº 2021.120675 DOCUMENTO Nº 13446751 SEI: 19.20.2221.0000831/2021-56	